



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Identificação: Projeto de Lei nº. 415/2025

Assunto: Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Educação para as Neurodivergências e dá outras providências.

Autoria: Vereador Henrique Diógenes da Silva.

Sobre o **Projeto de Lei nº 415/2025**, de autoria do Vereador Henrique Diógenes da Silva, que dispõe a instituição da Semana Municipal de Educação para as Neurodivergências e dá outras providências, submetido à análise por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

As despesas com o referido Projeto de Lei, não estão previstas na Lei Orçamentária, precisando de orçamento para serem executadas.

A Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal assim disciplina:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a



CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Sendo assim, a Lei a ser aprovada necessita ter a dotação orçamentária incluída na Lei Orçamentária.


Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 03 de janeiro de 2025.

Finanças e Orçamento

<i>Henrique D. da Silva</i> Henrique Diógenes da Silva Presidente	<i>Jose Jacinto de Almeida</i> Jose Jacinto de Almeida Relator	<i>Adílio Cordeiro Cavalcanti</i> Adílio Cordeiro Cavalcanti Membro
---	--	---


CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Figueras
Rua da Alegria, 41 - Centro
Xexéu - PE - CEP: 55.555-000
APROVADO EM 10 / 02 / 2025


CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Figueras
Rua da Alegria, 41 - Centro
Xexéu - PE - CEP: 55.555-000
REJEITADO EM _____

- Jaciane Patrício de O Silva
- Verônica Muniz A. da Silva

- Adirio Cordeiro Cavalcanti

- Edm. Ed. de Oliveira

- Henrique D. de Silva

~~_____~~

- Francisco Leão Duarte

- José Jacinto de Almeida